

CÓDIGO ELEITORAL PARA SELEÇÃO DE MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO (CONCAM)–2023/2025

PREÂMBULO

Este Código institui as normas para a eleição dos representantes, docentes e técnico-administrativos, a se realizar nos dias 24 e 25 de Novembro de 2022, visando a Composição da lista de suplência ao Conselho de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Presidente Epitácio (CONCAM).

DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1 - O Câmpus Presidente Epitácio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP em conformidade com o Capítulo III, Art. 8º, parágrafo IV, do Estatuto do IFSP, aprovado pela Resolução nº 1, de 31 de agosto de 2009 e alterado pela Resolução nº 872, de 4 de junho de 2013, que possui como Órgão Superior do Câmpus o **Conselho de Câmpus**.

Parágrafo Único. A composição e competências do CONCAM são definidas pela Resolução Normativa nº 09/2022, de 06 de setembro de 2022.

Artigo 2- Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, docentes e técnico-administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato complementar de até de dois anos, conforme artigo 4º do Regimento dos Conselhos de Câmpus do IFSP, aprovado pela Resolução nº 09/2022, de 06 de setembro de 2022.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3 - A Comissão Eleitoral Local designada por meio da PORTARIA Nº 135/2023- DRG/PEP/IFSP DE 31 DE AGOSTO DE 2023, é composta por 1 representantes de cada segmento: docente, discente e técnico-administrativo, sendo todos titulares.

§ 1º – Os membros da Comissão Eleitoral Local poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do Presidente da Comissão Eleitoral Local ao respectivo Diretor-Geral do câmpus.

§ 2º – A Comissão será extinta automaticamente, após a posse dos eleitos como membros do Conselho de Câmpus.

III. DOS CARGOS

Artigo 4 - Serão 9 os cargos eletivos envolvidos neste processo eleitoral de titulares e suplentes, assim distribuídos entre cada segmento

- I. representação de servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando 3 titulares e 3 suplentes;
- II. representação de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando 3 titulares e 3 suplentes;
- III. representação de discentes, eleitos por seus pares, totalizando 3 titulares e 3 suplentes;

§ 1º - O Diretor-Geral do câmpus é o membro nato e presidente do CONCAM. Em sua ausência ou impedimento, o Conselho será presidido por seu substituto legal.

§ 2º - Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, no respectivo segmento.

Artigo 5 - Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor.

Artigo 6 - Em caso de afastamento de membros titulares do CONCAM, os conselheiros suplentes serão

convocados para substituí-los em sua função.

Parágrafo Único – Durante as férias do conselheiro, é facultado a ele continuar a exercer suas funções no Conselho, mediante prévia comunicação ao Presidente.

IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 7 - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral Local conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral.

§ 1º - O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

§ 2º - O registro das candidaturas dos representantes dos segmentos docentes discentes e técnicos administrativos deverá ser requerida individualmente pelo candidato, através do envio, por e-mail, ao presidente da Comissão Eleitoral, o servidor Charles de Souza Silva(charlessilva@ifsp.edu.br).

§ 3º - Cada candidato terá direito à divulgação de um único cartaz, em tamanho A-4, com até duas páginas, nas quais haverá uma foto do candidato e as propostas dele para a função de conselheiro. Esse arquivo deverá ser salvo em pdf e entregue no ato da inscrição. Ele será afixado em mural específico.

Artigo 8 - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral Local deverá publicar no dia 09/10/2023, a lista oficial dos inscritos, deferidos e indeferidos, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º - Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral Local, por e-mail, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o prazo de 1 dia após a publicação da lista oficial.

§ 2º - A Comissão Eleitoral Local terá até o dia 11/10/2023 para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer.

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 9 - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM de Presidente Eptácio, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não na data da inscrição;
- II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei nº 8.112/90 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei nº 8.112/90;
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral Local;
- IV. não ser ocupante de cargo de direção (CDs), ainda que eleito em seu câmpus.

Artigo 10 - É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

VI. DOS ELEITORES

Artigo 11 - Serão considerados eleitores do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- II. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não.

Artigo 12 - Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

VII. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 13 - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

Artigo 14 - Serão considerados eleitos representantes do corpo docente e corpo técnico-administrativo os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos.

VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 15 – A propaganda eleitoral não pode ser realizada de nenhuma forma fora do período definido no cronograma deste Edital.

§ 1º O material de campanha deverá ser enviado via e-mail ao presidente da Comissão Eleitoral, que se encarregará da divulgação em mural específico

§ 2º Cada candidato terá direito à divulgação de um único cartaz, em tamanho A-4, com até duas páginas, nas quais haverá uma foto do candidato e as propostas dele para a função de conselheiro. Esse arquivo deverá ser salvo em pdf e entregue no ato da inscrição. Ele será publicado em mural específico.

IX. DA VOTAÇÃO

Artigo 16 - Será utilizado para a eleição o Sistema de Votação Online do IFSP, o Helios Voting, disponível em <https://helios.ifsp.edu.br/> que ocorrerá nos dias 19/10 e 20/10/2023.

X. DOS RESULTADOS

Artigo 17 - Concluída a apuração dos votos no câmpus, a respectiva Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

§ 1º - Caberá ao representante da Comissão Eleitoral Local, o preenchimento da ata da apuração e sua publicação no site do IFSP-PEP no dia 23/10/2023, encaminhando a ata original para o Diretor-Geral do Câmpus Presidente Epitácio.

§ 2º - Para fins da designação prevista no Artigo 4º, Incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

§ 3º - Do resultado final caberá recurso, por e-mail, desde que solicitado até 24 horas de sua proclamação, devendo o julgamento ocorrer até o dia 25 de outubro de 2023, conforme estabelecido no cronograma eleitoral constante neste código.

Artigo 18 - Após a proclamação do resultado final, o presidente da Comissão Eleitoral Local elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor-Geral do Câmpus Presidente Epitácio, para as providências necessárias.

XVII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 19 - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 20 - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Artigo 21 - Não será tolerada propaganda:

- I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

- II. que perturbe o sossego público;
- III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou câmpus;
- IV. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato;

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22- Caberá à Comissão Eleitoral Local solicitar a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Coordenadoria de Registros Acadêmicos, a relação atualizada do dia 26 de setembro de 2023, dos servidores para uso no dia da votação.

Artigo 23- A Comissão Eleitoral Local poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 24- Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:

- I. maior tempo de serviço no IFSP, no caso dos servidores;
- II. maior idade, considerando-se mês e ano de nascimento. Persistindo o empate o candidato com maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento. A prosseguir, o candidato com maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

Artigo 25- Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral Local, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Câmpus Presidente Epitácio.

Artigo 26- Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Comissão Eleitoral CONCAM-PEP

CRONOGRAMA ELEITORAL

Pleito 2023/2025

27/09 à 06/10	Inscrição por e-mail
09/10	Publicação das candidaturas

10/10	Apresentação de recursos das candidaturas
11/10	Resposta aos recursos e homologação das candidaturas
11/10 à 1810	Campanha eleitoral
19/10 e 20/10	Eleição
23/10	Apuração e divulgação do resultado
24/10	Prazo para apresentação de recurso
25/10	Resposta aos recursos e proclamação dos eleitos